

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

Lei Nº 003/91

Dispõe sobre a retenção de
percentual do FUNDO DE PARTICI-
PAÇÃO DOS MUNICÍPIOS e dá /
outras providências. - - - -

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU, SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Das duas primeiras parcelas creditadas mensalmente na conta "Fundo de Participação dos Municípios" da Prefeitura Municipal de João Câmara, Rn., sessenta por cento (60%) será retido para / constituição de um fundo de reserva destinado ao pagamento dos servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - Os valores retidos serão depositados em conta / especial, podendo ser aplicados em fundo de curto prazo, na agência do Banco do Brasil S/A de João Câmara-Rn..

§ ÚNICO - Os rendimentos da aplicação de que fala o caput deste artigo, se incorporarão ao principal e terão a mesma destinação.

Art. 3º - Feitas as duas primeiras retenções e não sendo os valores suficientes para o pagamento dos servidores, a Prefeitura Municipal providenciará até o dia 25 do mês em curso, o depósito da quantia necessária a complementação do pagamento.

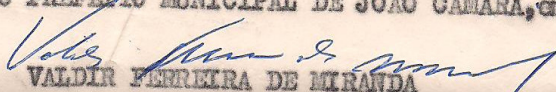
§ 1º - Feitas as duas retenções e pagos aos servidores, havendo superavit, será o mesmo extornado e creditado na Conta do Fundo / de participação dos Municípios.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal enviará a Agência do Banco do Brasil S/A de João Câmara, até o dia 25 de cada mês, os contra-cheques e a folha de pagamento dos servidores municipais para os fins de que trata o art. 28, § 5º da Constituição Estadual e o artigo 65, § 1º da Lei Orgânica do Município e a presente LEI.

Art. 5º - O pagamento dos servidores públicos Municipal, / será efetuado pela Agência do Banco do Brasil S/A de João Câmara, até o o último dia útil de cada mês.

Art. 6º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA, em 25 de Janeiro de 1991.


VALDIR FERREIRA DE MIRANDA
PREFEITO